



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 197/2017/GP.

Ipatinga, 22 de junho de 2017..

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tem a presente correspondência o objetivo de trazer a Vossa Excelência e demais Pares, resposta à diligência, através dos documentos em anexo, referentes ao Projeto de Lei n.º 55/2017 – que “Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reconhecimento e parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG.”, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento à diligência, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO
INTERNA

Nº
266/2017

DE: DAF/SMF PARA: SMG DATA: 14/06/2017

Senhor Secretário,

Atendendo aos requisitos contidos na CI 092/2017, em resposta aos questionamentos constantes do anexo do Ofício nº 102/2017-SG, de 13 de junho de 2017, enviado pela Câmara Municipal de Ipatinga, referente PL 55/2017 que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reconhecimento e parcelamento de dívida com a COPASA, e, embora a referida despesa já esteja prevista e aprovada através das leis orçamentárias PPA quadriênio 2017 e LOA 2017 - atividade 28 843 0000 0012 – DIVIDA COPASA, esclarecemos que o artigo 16 da LRF dispensa apresentação de impacto financeiro - orçamentário por se tratar de ação já incluída na Lei Orçamentária Anual – LOA, cujo impacto já fora avaliado no ato da aprovação da referida Lei orçamentária.

Assim, para atender às diligências constantes do ofício supramencionado, enviamos respostas abaixo na ordem solicitada:

- 1 - Encaminhamos o impacto orçamentário-financeiro através do formulário nº I anexo;
 - 2- O valor inicial da parcela será de R\$ 149.181,42 (cento e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos);
 - 3 – Quanto à memória de cálculo do termo de parcelamento da dívida – tabela PRICE, a mesma está descrita no ANEXO – Memória de cálculo do termo de parcelamento dívida da COPASA;
 - 4 – Quanto ao extrato dos pagamentos efetuados referentes ao acordo firmado em 2014, o mesmo já fora enviado juntamente com a proposta inicial e segue novamente, através de telas impressas dos sistemas AS400 (exercício de 2014) e PRODATA (demais exercícios até a presente data), contendo ficha, nº de empenho, liquidação, nº Documento, nº conta, data de empenho, data pagamento, valor bruto – retido – líquido.
- Quanto ao questionamento sobre a suspensão do pagamento do parcelamento firmado em 2014, o mesmo se deu através do não pagamento das contas de consumo mensal, referentes aos meses 08 a 11/2016, informamos ainda que os respectivos valores encontram-se no relatório de faturas em débito enviado juntamente com a proposta inicial;
- 5 – No que tange às penalidades pelo descumprimento do acordo firmado em 2014, as mesmas são:
- acréscimo de multa e juros;

- perda do desconto progressivo nas contas mensais;
- interrupção do fornecimento.

6 – O acordo não requer garantia. Apenas a regularização do processamento e respectivo pagamento da despesa. Além disso, o município obteve anistia dos juros e multas na ordem de R\$ 11.578,16, além de, estando adimplente com a COPASA, terá desconto de 50% nos valores a serem pagos nas faturas mensais, que, de acordo com a média de consumo mensal, será de aproximadamente R\$ 132.298,19 (cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).

Sem mais, agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos,



Maira M. de Souza Pereira
Diretora do Dept. Adm. Financeira
SMF - Matr. 12.9297-8



José Rocha de Salles
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. nº: 129.219-9

CONFECCIONADA:

SOLICITANTE:

RECEBIDA POR:

Nº DA RESPOSTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipatinga, 13 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor.
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 13/06/17
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas requerem de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, para que sejam atendidos os seguintes quesitos, relativamente ao projeto de Lei de nº55/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reconhecimento e parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG."

1. Segundo dispõe §1º do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: "Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16".
Entendendo-se que a proposição em análise enquadra-se como reconhecimento de dívida, equiparando-se a operação de crédito, faz-se necessária a **apresentação do impacto orçamentário e financeiro, de que trata o art. 16 da LRF.**
2. O parágrafo único do art. 1º do PL 55/2017 trata do número de parcelas, taxa de juros e índice de atualização da dívida, porém não cita o valor inicial da parcela.
Pergunta-se: Qual o valor inicial do parcelamento?
3. Solicita-se a memória de cálculo do termo de parcelamento da dívida - planilha PRICE, através da qual se poderá analisar o financiamento.
4. Solicita-se o extrato dos pagamentos referente ao acordo firmado em 2014, informando os motivos que levaram a administração municipal à sua suspensão.
5. Solicita-se informações quanto as penalidades aplicadas à administração municipal pelo rompimento do acordo firmado em 2014.
6. Qual será a garantia oferecida pela administração municipal ao firmar este novo acordo?

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE

**- DEFINIÇÕES SOBRE ART
16 DA LRF _ Tesouro
Nacional**

- PPA quadriênio 2017

- LOA 2017



Item 1.3 - Definições sobre o artigo 16 da LRF

Elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental e a declaração do ordenador de despesa em cumprimento ao artigo 16 da LRF

Com base nas discussões realizadas na última reunião do GTREL e no Acórdão TCU nº 883/2005, propõe-se definições quanto a:

- 1- Tipo de despesa englobada no artigo 16;
- 2- Distinção entre os artigos 16 e 17;
- 3- Momento exigido para elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- 4- Declaração do ordenador de despesas;
- 5- Inclusão de entendimento no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Para subsidiar a exposição, transcreve-se a seguir os artigos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

CA



§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

1- Tipo de despesa englobada no artigo 16

O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente.

Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em

CA



vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros.

Destarte, uma vez que para as ações já incluídas na lei Orçamentária Anual – LOA, o impacto já fora avaliado na aprovação do orçamento, apresenta-se o entendimento de que as exigências do artigo 16 referem-se às despesas que tratam de modificação na lei orçamentária por meio de créditos adicionais.

O artigo 16 faz referência à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Em análise conjunta com a Portaria MPOG nº 42/99, verifica-se que esse conceito aproxima-se do conceito de despesa por projeto.

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Da execução de projetos podem decorrer as seguintes situações:

- a) Ações governamentais que se exaurem com a realização de determinada despesa, não atrelando despesas decorrentes de manutenção em anos seguintes.
- b) Ações governamentais que não se exaurem com a realização de determinada despesa e atrelando despesas decorrentes de manutenção em quantidade de anos menor ou igual à exigida na estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
- c) Ações governamentais que não se exaurem com a realização de determinada despesa e atrelando despesas decorrentes de manutenção em quantidade de anos maior que a exigida na estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É mister esclarecer que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada em todos os casos acima descritos e, independentemente do prazo de execução do projeto, alcançará o exercício em que entrará em vigor e os dois seguintes. Nos casos em que existam despesas de manutenção decorrentes, nos exercícios seguintes à entrada em vigor do projeto, elas deverão constar nos orçamentos anuais seguintes.

Apesar de a exigência do artigo 16 mais de aproximar do conceito de despesa por projeto, em determinados casos uma despesa por atividade poderá ser enquadrada nas exigências do artigo 16, se, daquela operação permanente gerar um produto necessário à manutenção da ação de governo que crie, expanda ou aperfeiçoe a ação governamental. Cabe ao gestor ou ordenador de despesas verificar o impacto que a despesa gere na ação governamental.

2- Distinção entre os artigos 16 e 17

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos artigos 16 e 17. Cada artigo, no entanto, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação como o rito de execução e o tipo de despesa.

O artigo 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e é condição prévia para empenho e licitação. O controle, portanto, está centrado na fase de execução do orçamento.



Já o artigo 17 envolve proposição legislativa para criação de uma despesa obrigatória e a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Ambos os artigos trazem como regra geral de criação de despesa a estimativa do impacto orçamentário financeiro. No entanto, devido às características peculiares dessas despesas, existem momentos distintos para apresentação da estimativa, quais sejam:

- a) Art. 16: Inclusão do gasto na LOA e, em momento posterior, no processo inicial da licitação
- b) Art. 17: Proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo de criação da despesa

3- Momento exigido para a elaboração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro

O impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 é o instrumento pelo qual o gestor verificará o efeito que a execução daquela despesa trará ao equilíbrio financeiro no exercício atual e nos anos seguintes. Por tratar de despesas que não foram incluídas no orçamento, sua inclusão deve ser aprovada no legislativo, e, nesse momento, observando os procedimentos da boa gestão fiscal, o pedido deverá estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Após a aprovação do gasto pelo legislativo, a licitação para execução do referido gasto deverá estar novamente instruída da estimativa do impacto. Nesse momento, para refletir eventuais evoluções, se necessário, haverá atualização da estimativa outrora apresentada.

4- Declaração do ordenador de despesas.

O ordenador de despesa é aquele que tem, por delegação ou não, o dever de autorizar os empenhos e pagamentos. É de sua responsabilidade o ateste de que os atos estão de acordo com as normas legais e será responsável quando atestar indevidamente.

Quanto à geração de despesa, a LRF trouxe papel importante para o ordenador de despesas quando estabeleceu a declaração do ordenador como um item exigido para cumprimento do artigo 16

II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Essa declaração, portanto, é um ato administrativo de ateste indicando que a realização das despesas cumpre os requisitos legais e não há exigência legal quanto a sua forma, que pode ser uma declaração formal ou uma checagem no sistema.

5- Inclusão de entendimento no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF:

Tendo em vista que as regras para a geração de despesa apresentam impacto na responsabilidade da gestão fiscal, principalmente na afetação das metas fiscais, propõe-se a inclusão de um capítulo no MDF sobre a geração de despesa, definida no artigo 16.



Anexo I - Programas, ações e órgãos responsáveis
(a que se refere o Anexo I da Lei 3.605, de 25 de maio de 2016)

OPERAÇÕES ESPECIAIS

PROGRAMA 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Secretaria: 28000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unid. Orçamentária: 28001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Público Alvo: SECRETARIAS MUNICIPAIS
Objetivo: PROMOVER O PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS

Ações:

Ação: 0012 - DÍVIDA COPASA
Unidade Executora: 28003 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SMF
Produto: ATIVIDADE MANTIDA

Unidade Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Meta FINANCEIRA	1.628.000	1.300.000	1.200.000	1.200.000	5.328.000
Unidade Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Meta FINANCEIRA	50.000	20.000	20.000	100.000	190.000

Ação: 0013 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Unidade Executora: 28003 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SMF
Produto: ATIVIDADE MANTIDA

Unidade Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Meta FINANCEIRA	5.500.000	5.800.000	7.100.000	7.100.000	25.500.000
Unidade Medida <td>2014 <td>2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td></td></td>	2014 <td>2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td></td>	2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td>	2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td>	2017 <td>TOTAL</td>	TOTAL
Meta FINANCEIRA	50.000	20.000	20.000	100.000	190.000

Ação: 0014 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Unidade Executora: 28003 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SMF
Produto: ATIVIDADE MANTIDA

Unidade Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Meta FINANCEIRA FÍSICA	49.061.000	56.672.000	61.350.000	67.300.000	234.383.000
Unidade Medida <td>2014 <td>2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td></td></td>	2014 <td>2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td></td>	2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td>	2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td>	2017 <td>TOTAL</td>	TOTAL
Meta FINANCEIRA FÍSICA	0	0	100	0	100

Ação: 0015 - BENEFÍCIO PESSOAL APOSENTADO E PENSIONISTA
Unidade Executora: 28004 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SMA
Produto: APOSENTADORIA COMPLEMENTADA

Unidade Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Meta FINANCEIRA	0	160.000	500.000	500.000	1.160.000
Unidade Medida <td>2014 <td>2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td></td></td>	2014 <td>2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td></td>	2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td>	2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td>	2017 <td>TOTAL</td>	TOTAL
Meta FINANCEIRA	0	160.000	500.000	500.000	1.160.000

Ação: 0016 - FINANCIAMENTO PAC 2 - CEF
Unidade Executora: 28003 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SMF
Produto: ATIVIDADE MANTIDA

Unidade Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Meta FINANCEIRA	0	160.000	500.000	500.000	1.160.000
Unidade Medida <td>2014 <td>2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td></td></td>	2014 <td>2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td></td>	2015 <td>2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td></td>	2016 <td>2017 <td>TOTAL</td> </td>	2017 <td>TOTAL</td>	TOTAL
Meta FINANCEIRA	0	160.000	500.000	500.000	1.160.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Anexo 2 - Adendo III à portaria N.08. de 04/02/85. Lei 4320/64
Demonstrativo de Despesa por Unidade Orçamentária

Data: 30/09/2016

Hora: 11:00:07

Pag: 226

Valores em moeda corrente

Unidade Orçamentária - 2.80.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		NATUREZA DE DESPESA		
Subunidade Orçamentária - 2.80.03 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SMF				
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			13.355.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			15.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			2.920.000,00
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.920.000,00	
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.540.000,00		
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	380.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.420.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.420.000,00	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.100.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.270.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			16.695.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			65.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		65.000,00	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			16.630.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.630.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	16.280.000,00		
4.6.90.73.00	CORREÇÃO MONET. OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONT.	350.000,00		
			Total	30.050.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

- PLANILHA – FORMULÁRIO I**
- TEXTO DESCRITIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro
CEP 35160-011 - Ipatinga/MG - CNPJ 19.876.424/0001-42

FORMULÁRIO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ART. 16 DA LC 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO			
	Criação	PROJETO DE LEI Nº 55/2017 - Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reconhecimento e parcelamento de dívida com a COPASA/MG			
	Expansão				
	Aperfeiçoamento	VIGÊNCIA:	51 meses	INÍCIO PREVISTO:	jul/17

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Metodologia de Cálculo

EXERCÍCIO	DESPEZA ESTIMADA PARCELAMENTO (A)	RECEITA PREVISTA* (B)	% IMPACTO (A/B*100)
2017	895.088,54	693.316.800,00	0,13%
2018	1.830.456,07	701.137.800,00	0,26%
2019	1.912.826,60	722.497.800,00	0,26%
Data: <u>14/06/17</u>	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (DAF):		Maíra M. G. Pereira

DECLARAÇÃO

DE ACORDO COM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO ACIMA, INFORMAMOS QUE HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA EMPENHAMENTO DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DESSA CONTRATAÇÃO.

Data: 20/6/17 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (DEOR): 
Roselice Pereira Real
Diretora do Departamento de Orçamento

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16, II, DA LC Nº 101/2000, DECLARAMOS HAVER ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Data: 20/06/17 ORDENADOR DA DESPESA (SMF): 
José Rocha de Salles
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 129.219-9

NOTAS EXPLICATIVAS:

* Receita prevista conforme PLDO / 2018 - 2020

Ipatinga, 14 de junho 2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Renegociação de débito

O Município de Ipatinga celebrou, em 15 de maio de 2014, Termo de Encontro de Contas para compensação de débitos recíprocos, reconhecendo uma dívida com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. Este débito consiste em parcelamento de R\$ 10.472.616,79 (dez milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), deduzidos R\$ 2.216.242,33 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) correspondentes à transferência dos ativos do SAA e SES, construídos pelo município e em operação pela COPASA, resultando em um saldo devedor remanescente de R\$ 8.256.374,46 (oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), que seriam liquidados em 92 parcelas mensais, acrescidas de juros (PRICE) de 0,17% a.m, com vencimento a partir de junho de 2014.

As parcelas com vencimento até a presente data vêm sendo cobradas através da fatura mensal da prestação de serviços da COPASA e empenhadas na classificação “despesas de exercícios anteriores”.

No relatório de auditoria contratada para atender à Lei Orgânica do município, foi apontada a seguinte irregularidade que transcrevemos a seguir:

“Chamou-nos atenção o Encontro de Contas firmado entre o Município de Ipatinga e a Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA. Ocorre que temos o entendimento de que o referido encontro de contas configura, segundo o art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, uma operação de crédito e no entanto, não foi informado no Sadipem, bem como não possui lei municipal autorizativa.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

“...

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.”.

O § 1º do art. 29 da LRF dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação. Adicionalmente, o § 1º do art. 3º da RSF nº 43/2001 estabelece as seguintes equiparações a operação de crédito: a) recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; b) assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; c) assunção de obrigação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Não obstante, a partir da verificação dos documentos de despesas constatamos que as parcelas estão sendo empenhadas de forma irregular na classificação 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Destacamos que, com o pagamento mensal das parcelas até a presente data, o município de Ipatinga já amortizou R\$ 3.146.696,84 (três milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) do saldo devedor, restando um valor a pagar, do acordo celebrado, R\$ 5.109.677,62 (cinco milhões, cento e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Neste contexto, o município de Ipatinga recebeu da COPASA nova proposta de parcelamento do débito existente e novas condições de quitação, considerando a crise financeira pela qual o município vem passando, e com o intuito de amenizar e facilitar o pagamento. A nova proposta consiste no pagamento do débito remanescente e ainda a inclusão das despesas não pagas pelo município referentes às faturas das prestações dos serviços no período de agosto/2016 a abril/2017, no total de R\$ 1.591.282,73 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).

Assim, o novo valor a pagar seria a soma do saldo devedor remanescente do referido acordo de R\$ 5.109.677,62 e o total de faturas não pagas de R\$ 1.591.282,73, totalizando um débito de R\$ 6.700.960,35 (seis milhões, setecentos mil, novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Ainda assim, a COPASA propõe a quitação do débito em 51 (cinquenta e uma) parcelas, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) a.m, sendo que estes valores serão atualizados a cada 12 meses pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e continuarão acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) a.m na tabela PRICE.

Ressalta-se que, embora por se tratar de compromisso de exigibilidade superior a doze meses, necessário se faz elaboração de projeto de lei autorizativa para pagamento e transformação em Dívida Fundada, de acordo com o artigo 98 da Lei 4.320/64 e artigo 29 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aderindo à negociação supracitada, o município irá regularizar seus débitos junto à COPASA, além de garantir a continuidade da prestação do serviço. Por outro lado, se comprometeria a manter-se adimplente, passando a ter o benefício do desconto de 50% no valor das faturas mensais ao longo do período acordado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

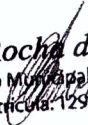
Diante do exposto, a Administração Financeira considera a proposta vantajosa para o município, uma vez que o mesmo se beneficiará com desconto considerável no valor da conta mensal, quitando tanto os débitos atrasados quanto os valores correntes por aproximadamente o valor médio pago atualmente apenas pelo consumo mensal, sem ônus para o erário e, aproveitando a oportunidade, encaminha anexo:

- Demonstrativo de débitos emitida pela COPASA com a validação do saldo devedor;
- Termo de Encontro de Contas celebrado e respectiva memória de cálculo, de maio/2014;
- Relatório emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, informando o pagamento das parcelas referentes ao acordo celebrado, devidamente pagas e
- Relatório de faturas não pagas no período de agosto/2016 a abril/2017.

Ipatinga, 01 de junho de 2017.


Maíra Maionto Goulart Pereira
Departamento de Administração Financeira


Felipe Chaves Inácio
Gerente Secof


José Rocha de Salles
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 129.219-9


Página 12

**MEMÓRIA DE
CÁLCULO
TABELA PRICE**



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO TERMO DE PARCELAMENTO DÍVIDA COPASA
(PLANILHA PRICE - PROPOSTA DE JUROS MENSAL DE 0,5% COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIA IPCA A CADA 12 MESES)

VALOR TOTAL DA DÍVIDA	6.712.538,51
VALOR ENTRADA	11.578,16
VALOR A PARCELAR	6.700.960,35

TAXA DE JUROS MENSAL	0,50%
PRAZO PARA PAGAMENTO	51 MESES
PREVISÃO DE IPCA (ANUAL)	4,50%

TABELA PRICE

MÊS DE REF.	SALDO DEVEDOR	JUROS	AMORTIZAÇÃO	JUROS PAGOS	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR FINAL	
PRINCIPAL	6.700.960,35						
1	20/07/2017	6.700.960,35	33.504,80	115.676,62	33.504,80	149.181,42	6.585.283,73
2	20/08/2017	6.585.283,73	32.926,42	116.255,01	32.926,42	149.181,42	6.469.028,72
3	20/09/2017	6.469.028,72	32.345,14	116.836,28	32.345,14	149.181,42	6.352.192,44
4	20/10/2017	6.352.192,44	31.760,96	117.420,46	31.760,96	149.181,42	6.234.771,98
5	20/11/2017	6.234.771,98	31.173,86	118.007,56	31.173,86	149.181,42	6.116.764,42
6	20/12/2017	6.116.764,42	30.583,82	118.597,60	30.583,82	149.181,42	5.998.166,81
7	20/01/2018	5.998.166,81	29.990,83	119.190,59	29.990,83	149.181,42	5.878.976,22
8	20/02/2018	5.878.976,22	29.394,88	119.786,54	29.394,88	149.181,42	5.759.189,68
9	20/03/2018	5.759.189,68	28.795,95	120.385,48	28.795,95	149.181,42	5.638.804,21
10	20/04/2018	5.638.804,21	28.194,02	120.987,40	28.194,02	149.181,42	5.517.816,80
11	20/05/2018	5.517.816,80	27.589,08	121.592,34	27.589,08	149.181,42	5.396.224,46
12	20/06/2018	5.396.224,46	26.981,12	122.200,30	26.981,12	149.181,42	5.274.024,16
13	20/07/2018	5.511.355,25	27.556,78	128.337,81	27.556,78	155.894,59	5.383.017,44
14	20/08/2018	5.383.017,44	26.915,09	128.979,50	26.915,09	155.894,59	5.254.037,94
15	20/09/2018	5.254.037,94	26.270,19	129.624,40	26.270,19	155.894,59	5.124.413,54
16	20/10/2018	5.124.413,54	25.622,07	130.272,52	25.622,07	155.894,59	4.994.141,02
17	20/11/2018	4.994.141,02	24.970,71	130.923,88	24.970,71	155.894,59	4.863.217,13
18	20/12/2018	4.863.217,13	24.316,09	131.578,50	24.316,09	155.894,59	4.731.638,63
19	20/01/2019	4.731.638,63	23.658,19	132.236,39	23.658,19	155.894,59	4.599.402,24
20	20/02/2019	4.599.402,24	22.997,01	132.897,58	22.997,01	155.894,59	4.466.504,66
21	20/03/2019	4.466.504,66	22.332,52	133.562,06	22.332,52	155.894,59	4.332.942,59
22	20/04/2019	4.332.942,59	21.664,71	134.229,88	21.664,71	155.894,59	4.198.712,72
23	20/05/2019	4.198.712,72	20.993,56	134.901,02	20.993,56	155.894,59	4.063.811,69
24	20/06/2019	4.063.811,69	20.319,06	135.575,53	20.319,06	155.894,59	3.928.236,17
25	20/07/2019	4.105.006,79	20.525,03	142.384,81	20.525,03	162.909,84	3.962.621,98
26	20/08/2019	3.962.621,98	19.813,11	143.096,73	19.813,11	162.909,84	3.819.525,25
27	20/09/2019	3.819.525,25	19.097,63	143.812,22	19.097,63	162.909,84	3.675.713,03
28	20/10/2019	3.675.713,03	18.378,57	144.531,28	18.378,57	162.909,84	3.531.181,75
29	20/11/2019	3.531.181,75	17.655,91	145.253,94	17.655,91	162.909,84	3.385.927,81
30	20/12/2019	3.385.927,81	16.929,64	145.980,21	16.929,64	162.909,84	3.239.947,61

31	20/01/2020	3.239.947,61	16.199,74	146.710,11	16.199,74	162.909,84	3.093.237,50
32	20/02/2020	3.093.237,50	15.466,19	147.443,66	15.466,19	162.909,84	2.945.793,84
33	20/03/2020	2.945.793,84	14.728,97	148.180,88	14.728,97	162.909,84	2.797.612,97
34	20/04/2020	2.797.612,97	13.988,06	148.921,78	13.988,06	162.909,84	2.648.691,19
35	20/05/2020	2.648.691,19	13.243,46	149.666,39	13.243,46	162.909,84	2.499.024,80
36	20/06/2020	2.499.024,80	12.495,12	150.414,72	12.495,12	162.909,84	2.348.610,08
37	20/07/2020	2.454.297,53	12.271,49	157.969,30	12.271,49	170.240,79	2.296.328,23
38	20/08/2020	2.296.328,23	11.481,64	158.759,15	11.481,64	170.240,79	2.137.569,09
39	20/09/2020	2.137.569,09	10.687,85	159.552,94	10.687,85	170.240,79	1.978.016,15
40	20/10/2020	1.978.016,15	9.890,08	160.350,71	9.890,08	170.240,79	1.817.665,44
41	20/11/2020	1.817.665,44	9.088,33	161.152,46	9.088,33	170.240,79	1.656.512,98
42	20/12/2020	1.656.512,98	8.282,56	161.958,22	8.282,56	170.240,79	1.494.554,76
43	20/01/2021	1.494.554,76	7.472,77	162.768,01	7.472,77	170.240,79	1.331.786,74
44	20/02/2021	1.331.786,74	6.658,93	163.581,85	6.658,93	170.240,79	1.168.204,89
45	20/03/2021	1.168.204,89	5.841,02	164.399,76	5.841,02	170.240,79	1.003.805,13
46	20/04/2021	1.003.805,13	5.019,03	165.221,76	5.019,03	170.240,79	838.583,36
47	20/05/2021	838.583,36	4.192,92	166.047,87	4.192,92	170.240,79	672.535,49
48	20/06/2021	672.535,49	3.362,68	166.878,11	3.362,68	170.240,79	505.657,38
49	20/07/2021	528.411,96	2.642,06	175.259,56	2.642,06	177.901,62	353.152,40
50	20/08/2021	353.152,40	1.765,76	176.135,86	1.765,76	177.901,62	177.016,54
51	20/09/2021	177.016,54	885,08	177.016,54	885,08	177.901,62	(0,00)

DISPÊNDIO TOTAL REALIZADO	8.192.424,60
----------------------------------	---------------------

**EXTRATO DE
PAGAMENTOS
DÍVIDA COPASA**



RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
PERÍODO: 01/05/2014 A 01/06/2017

2 - EXECUTIVO										VALOR		
FICHA	Nº EMP	LÍQUID	NOTA	Nº DOC	Nº CONTA	PROCESSO	DT EMP	DT RESTO	DT CONC	BRUTO	RETIDO	LÍQUIDO
FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS												
FORNECEDOR										Nº CONTA		
20151954	2804004	186	{114511293824}	1293824	73084-X	0	05/01/2015	13/01/2015	13/01/2015	93.405,67	0,00	93.405,67
20151954	2804021	3695	{114556330907}	6330907	73084-X	0	09/02/2015	10/02/2015	10/02/2015	93.405,67	0,00	93.405,67
20151954	2804021	6940	{115051733221}	1733221	73084-X	0	09/02/2015	10/03/2015	10/03/2015	93.405,67	0,00	93.405,67
20151954	2804021	8174	{115099395511}	9395511	73084-X	0	09/02/2015	10/04/2015	10/04/2015	93.405,67	0,00	93.405,67
20151954	2804021	15058	{115145628498}	5628498	73084-X	0	09/02/2015	11/05/2015	11/05/2015	93.405,67	0,00	93.405,67
20151954	2804021	20192	{115194675674}	4675674	73084-X	0	09/02/2015	09/06/2015	09/06/2015	93.405,67	0,00	93.405,67
20151954	2804021	22220	{115241984691}	1984691	73084-X	0	09/02/2015	10/07/2015	10/07/2015	93.405,67	0,00	93.405,67
20151954	2804021	28646	{115307165749}	7165749	73084-X	0	09/02/2015	10/08/2015	10/08/2015	93.405,67	0,00	93.405,67
20151954	2804021	28647	{334429123}	28647	73084-X	0	09/02/2015	10/09/2015	10/09/2015	93.405,67	0,00	93.405,67
20151954	2804021	28648	{4081422}	28648	73084-X	0	09/02/2015	14/10/2015	14/10/2015	100.929,88	0,00	100.929,88
20151954	2804021	28649	{432101874}	28649	73084-X	0	09/02/2015	10/11/2015	10/11/2015	100.115,86	0,00	100.115,86
20151954	2804021	28650	{4817600860}	28650	73084-X	0	09/02/2015	04/01/2016	04/01/2016	96.708,90	0,00	96.708,90
20151954	4815	1	{481760860}	1	73084-X	0	08/12/2015	04/01/2016	04/01/2016	3.406,96	0,00	3.406,96
20151954	4815	2	{528547113}	2	73084-X	0	08/12/2015	11/01/2016	11/01/2016	100.115,87	0,00	100.115,87
20160958	3607	1	{99964981}	1	73084-X	0	13/04/2016	13/04/2016	13/04/2016	100.115,86	0,00	100.115,86
20160958	3607	2	{145875221}	2	73084-X	0	13/04/2016	10/05/2016	10/05/2016	100.115,87	0,00	100.115,87
20160958	3607	3	{1982798613}	3	73084-X	0	13/04/2016	11/07/2016	11/07/2016	59.768,27	0,00	59.768,27
20160958	1112	1	{573528653}	1	73084-X	0	03/02/2016	05/02/2016	05/02/2016	100.115,87	0,00	100.115,87
20160958	1112	2	{1605300159}	2	73084-X	0	03/02/2016	10/03/2016	10/03/2016	100.115,86	0,00	100.115,86
20160958	1112	3	{3012666493}	3	73084-X	0	03/02/2016	06/09/2016	06/09/2016	49.768,27	0,00	49.768,27
20160958	7357	1	{1982798611}	1	73084-X	0	05/07/2016	11/07/2016	11/07/2016	40.347,60	0,00	40.347,60
20160958	7357	2	{2491912722}	2	73084-X	0	05/07/2016	11/07/2016	11/07/2016	100.115,87	0,00	100.115,87
20160958	7357	3	{3012666493}	3	73084-X	0	05/07/2016	06/09/2016	06/09/2016	50.347,59	0,00	50.347,59
20160958	7357	4	{3636170544}	4	73084-X	0	05/07/2016	10/11/2016	10/11/2016	100.115,86	0,00	100.115,86
20170973	86	1	{665227992}	1	73084-X	0	02/01/2017	10/02/2017	10/02/2017	95.804,90	0,00	95.804,90
20170973	86	2	{54375291}	2	73084-X	0	02/01/2017	10/04/2017	10/04/2017	95.804,91	0,00	95.804,91
20170973	86	3	{115184342}	3	73084-X	0	02/01/2017	11/04/2017	11/04/2017	95.804,91	0,00	95.804,91
TOTAL SUB-NATUREZA: 0-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:										2.330.270,14	0,00	2.330.270,14
TOTAL NATUREZA: 339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:										2.330.270,14	0,00	2.330.270,14
TOTAL										2.330.270,14	0,00	2.330.270,14
TOTAL 2 - EXECUTIVO NO PERÍODO:										2.330.270,14	0,00	2.330.270,14

EMPENHO SITUACAO PARC. DATA VALOR PAGAMENTO

2010.MES 11/2012.

DOC.CREDOR: FAT 112558871101

A/C 28/12/2012 7.019,00-

ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DO

PRINCIPAL DA DIVIDA COPASA. 1,00 121.000,00

P/N FORNEC- 28 0021500 COPASA - SOLUCOES EM SANEAMENTO

EMPENHADO - 908.266,40 CANCELADO - 0,00

LIQUIDADO - 908.266,40 PAGO - 817.439,76

SALDO A LIQUIDAR- 0,00 SALDO A PAGAR - 90.826,64

VLR PAGO PRINC - 3.146.696,54
Juros - 1.013,60

Total PAGO. R\$ 3.147.709,90.

**PROPOSTA DA
COPASA
E
DÉBITOS EM ABERTO**

CA



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Posição: 19/05/2017

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Ipatinga - DSL/SPDV/DTVA

Matrícula master: 303

Conta média tarifa água/esgoto dos últimos 6 meses:	R\$	264.596,37
- Valor do débito faturado (08/2016 a 04/2017) (*).....	R\$	1.591.282,73
- Valor encargos financeiros (multa, juros e atualização monetária)	R\$	11.578,16
Sub Total	R\$	1.602.860,89
- Saldo do parcelamento contratado em 05/2014 (débito 06/2010 a 03/2014)	R\$	5.109.677,62.
Total do débito com encargos	R\$	6.712.538,51
- Valor encargos financeiros (multa, juros e atualização monetária)	R\$	11.578,16
Total do débito sem encargos	R\$	6.700.960,35

(*) Detalhamento das matrículas e faturas em débito, vide relatório anexo.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO CONFORME CRD 050/2016:

Parcelamento:

1) Valor a ser parcelado	R\$	6.700.960,35
2) Valor da conta média com desconto 50%	R\$	132.298,19
Quantidade de parcelas (item 1 + item 2) :.....		51
Valor inicial da parcela(*):	R\$	145.690,14
Valor da conta média com desconto 50%	R\$	132.298,19
Valor fatura mensal estimada:	R\$	277.988,33

Sistema Francês de Amortização – SAF/Tabela Price

(*) Os valores das parcelas já estão acrescidos de juros de 0,5% a. m. (meio por cento ao mês), sendo que estes valores das parcelas serão atualizados a cada 12 meses e continuarão a ser acrescidos de juros de 0,5% a. m. na Tabela PRICE, uma vez que o saldo devedor será atualizado monetariamente, anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses, contados a partir do mês de assinatura do contrato.

CONDIÇÕES:

- 1) Compromisso de manter a adimplência do pagamento das contas vincendas de água/esgoto para os próximos 51 meses, sem atrasos.
- 2) Durante o período de 51 meses, a prefeitura tornando-se inadimplente, acarretará no restabelecimento de toda a dívida total, acrescida de encargos e deduzidas as faturas da COPASA pagas, bem como do ajuizamento da execução da mesma.
- 3) Em caso de inadimplência a prefeitura perderá o desconto de 50% do PDPC.
- 4) A prefeitura poderá se valer dessa condição especial de parcelamento uma única vez.
- 5) A prefeitura se compromete aderir ao sistema de débito automático em conta corrente, em banco de sua conveniência, para pagamento das faturas.
- 6) Necessário lei autorizativa da Câmara Municipal aprovando este parcelamento, prevendo verba no orçamento anual.

Elaborado por:
SPFR/DVAR
23/05/2017
Ueslei

Conferido por:
SPFR/DVAR
23/05/2017
Vanderlei

COPASA-MG
SICOM
SCPB8RH1

COBRANCA
RELATORIO
FATURAS EM DEBITO CLIENTE MASTER

DATA: 23/05/2017
PAG.: 1
Hora: 10:56

Periodo Refer. : 01/1999 a 04/2017
Data ultima arrecadacao: 19/05/2017

Faturas vencidas ate: 00/00/0000

Matricula master: 303 - PREF M IPATINGA

NUM. FATURA	DT. REF	DT. VENCTO	VL. FATURADO	AGUA/ESGOTO	DIVERSOS	PARC. DEBITO	SUBVEN./DEVOL	TOTAL	TERCEIROS
Cliente: 109545168 - PREF M IPATINGA SMS SEC M SAUDE									
116546566602	10/2016	10/12/2016	0	66.147,52	264,49	0,00	7.266,13	59.145,88	0,00
116605732674	11/2016	10/01/2017	0	64.542,06	243,47	0,00	5.042,06	59.743,47	0,00
117054375283	01/2017	10/03/2017	0	65.917,24	257,25	0,00	240,32	65.934,17	0,00
117234507030	04/2017	20/06/2017	0	62.695,70	312,39	0,00	0,00	63.008,09	0,00
TOTAL MATRICULA				259.302,52	1.077,60	0,00	12.548,51	247.831,61	0,00
Cliente: 109546768 - PREF M IPATINGA SMGAS SEC M GOVERNO									
116425704729	08/2016	10/10/2016	0	2.577,77	17,28	0,00	313,81	2.281,24	0,00
116483817212	09/2016	10/11/2016	0	2.383,42	86,09	0,00	49,77	2.419,74	0,00
116546562607	10/2016	10/12/2016	0	2.919,58	12,03	0,00	273,66	2.657,95	0,00
116605725627	11/2016	10/01/2017	0	2.371,60	10,15	0,00	124,69	2.257,06	0,00
TOTAL MATRICULA				10.252,37	125,55	0,00	761,93	9.615,99	0,00
Cliente: 109547721 - PREF M IPATINGA SMA SEC ADMINIST									
116425708562	08/2016	10/10/2016	0	18.910,61	458,27	95.332,19	40,75	114.660,32	0,00
116483834206	09/2016	10/11/2016	0	33.315,64	90,58	95.804,91	1.680,23	127.530,90	0,00
116546566611	10/2016	10/12/2016	0	26.969,50	2.303,69	95.804,91	0,00	125.078,10	0,00
116605732682	11/2016	10/01/2017	0	23.196,41	126,25	95.804,91	0,00	119.127,57	0,00
117234507048	04/2017	20/06/2017	0	20.035,22	76,65	95.804,90	0,00	115.916,77	0,00
TOTAL MATRICULA				122.427,38	3.055,44	478.551,82	1.720,98	602.313,66	0,00
Cliente: 109548043 - PREF M IPATINGA SEMOP SEC M OBRAS									
116425708571	08/2016	10/10/2016	0	7.238,29	44,28	0,00	753,05	6.529,52	0,00
116483834214	09/2016	10/11/2016	0	7.874,31	30,32	0,00	717,24	7.187,39	0,00
116546566629	10/2016	10/12/2016	0	2.898,65	28,12	0,00	2,00	2.924,77	0,00
116605732691	11/2016	10/01/2017	0	2.500,25	28,99	0,00	518,57	2.010,67	0,00
117234507056	04/2017	20/06/2017	0	2.455,14	12,94	0,00	0,00	2.468,08	0,00
TOTAL MATRICULA				22.966,64	144,65	0,00	1.990,86	21.120,43	0,00
Cliente: 109550862 - PREF M IPATINGA SMECEL SEC EDUCACAO									
116605732704	11/2016	10/01/2017	0	152.624,13	1.348,29	0,00	0,00	153.972,42	0,00
116665228018	12/2016	10/02/2017	0	177.221,40	1.984,13	0,00	0,00	179.205,53	0,00
117234507064	04/2017	20/06/2017	0	136.899,65	2.087,41	0,00	0,00	138.987,06	0,00
TOTAL MATRICULA				466.745,18	5.419,83	0,00	0,00	472.165,01	0,00
Cliente: 109556127 - PREF M IPATINGA SESUMA U M AMBIENTE									
116425708597	08/2016	10/10/2016	0	21.296,65	225,33	0,00	1.255,50	20.266,48	0,00
116483834231	09/2016	10/11/2016	0	20.757,57	114,68	0,00	21,63	20.850,62	0,00
116546567544	10/2016	10/12/2016	0	22.308,19	888,18	0,00	1.087,97	22.108,40	0,00
116605732712	11/2016	10/01/2017	0	20.503,43	90,72	0,00	955,23	19.638,92	0,00
117234507072	04/2017	20/06/2017	0	17.592,09	703,99	0,00	0,00	18.296,08	0,00
TOTAL MATRICULA				102.457,93	2.022,90	0,00	3.320,33	101.160,50	0,00
Cliente: 111743095 - PREF M IPATINGA SEMCEL									
116425708864	08/2016	10/10/2016	0	24.395,36	597,66	0,00	6.581,97	18.411,05	0,00

COPASA-MG
SICOM
SCPB8RH1

COBRANCA
RELATORIO
FATURAS EM DEBITO CLIENTE MASTER

DATA: 23/05/2017
PAG.: 2
Hora: 10:56

Periodo Refer. : 01/1999 a 04/2017
Data ultima arrecadacao: 19/05/2017

Faturas vencidas ate: 00/00/0000

Matricula master: 303 - PREF M IPATINGA

NUM.FATURA	DT.REF	DT.VENCTO	VL.FATURADO	AGUA/ESGOTO	DIVERSOS	PARC. DEBITO	SUBVEN./DEVOL	TOTAL	TERCEIROS
116502144486	09/2016	10/11/2016	0	35.988,57	110,97	0,00	1.567,81	34.431,73	0 00
116546572271	10/2016	10/12/2016	0	27.173,94	101,70	0,00	536,53	26.739,11	0 00
116605732941	11/2016	10/01/2017	0	27.544,53	140,81	0,00	1.269,43	26.415,91	0 00
117234507307	04/2017	20/06/2017	0	30.776,29	59,72	0,00	0,00	30.836,01	0 00
TOTAL MATRICULA			0	145.878,69	1.010,86	0,00	10.055,74	136.833,81	0 00
TOTAL MAT. CENTRALIZADA			0	1.130.030,71	12.856,83	478.551,82	30.398,35	1.591.041,01	0 00
Cliente: 144913968 - PREF M IPATINGA			0	0,00	121,99	0,00	0,00	121,99	0 00
116499017539	10/2016	23/10/2016	0	22,37	2,43	0,00	0,00	24,80	0 00
11656057144	11/2016	22/11/2016	0	18,01	0,44	0,00	0,00	18,45	0 00
116630209386	12/2016	25/12/2016	0	18,01	0,96	0,00	0,00	18,97	0 00
117007453729	01/2017	23/01/2017	0	18,01	1,07	0,00	0,00	19,08	0 00
117077934386	02/2017	20/02/2017	0	18,01	1,16	0,00	0,00	19,17	0 00
117137929847	03/2017	25/03/2017	0	18,01	1,25	0,00	0,00	19,26	0 00
117198028327	04/2017	22/04/2017	0	112,42	129,30	0,00	0,00	241,72	0 00
TOTAL MATRICULA			0	112,42	129,30	0,00	0,00	241,72	0 00
TOTAL MAT. NAO CENTRALIZADA			0	112,42	129,30	0,00	0,00	241,72	0 00
TOTAL DE ENCARGOS			0	1.130.143,13	12.986,13	478.551,82	30.398,35	11.578,16	0 00
TOTAL MAT. MASTER			0					1.591.282,73	0 00
TOTAL GERAL DA MATR.MASTER								1.602.860,89	0 00

SOLICITADO POR: UESLEI RAIMUNDO DE OLIV US23644 DVAR

No que tange os trabalhos realizados sob a dívida pública da Prefeitura de Ipatinga, tivemos como finalidade constatar a existência de legislações e contratos a respeito de empréstimos, financiamentos, refinanciamentos e operações de crédito.

Levantamento da Dívida Pública

Realizou-se pesquisas junto ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, a fim de confrontar a relação de dívidas apresentadas pelos servidores municipais.

Dívida	Valor	Sadipem	Contrato	Legislação
PNAFM – CEF	R\$ 6.257.679,00	17944.001435/2008-80	0084973-13	2447/2008
Pró-Saneamento – CEF	R\$ 1.464.278,84	19405.000062/2004-29	0163.178-60-04	2060/2004
Parcelamento INSS	R\$ 46.036.537,48	Sadipem 9	Não encontrado	12810/2013
Parcelamento IPSEMG	R\$ 1.191.534,12	Sadipem 10	Termo de Acordo	12992/1998
Projeto Multissetorial Integrado – BNDES				
União – Agente Financeiro BB	R\$ 19.551.881,73	Sadipem 11	20/50030-0	1760/2000
Programa Urbaniza BDMG	R\$ 5.000.000,00	17944.002021/2013-35	186.718/14	3188/2013
BDMG – Municípios BDMG	R\$ 2.000.000,00	17944.001040/2015-14	212.906/16	3499/2015
BDMG – Municípios BDMG	R\$ 500.000,00	17944.001050/2015-41	214.336/16	3498/2015
BDMG – Municípios BDMG	R\$ 900.000,00	17944.000593/2016-22	217.384/16	3571/2016
BDMG – Municípios BDMG	R\$ 2.900.000,00	17944.000594/2016-77	217.385/16	3570/2016
BDMG – Municípios BDMG	R\$ 1.200.000,00	17944.000592/2016-88	217.386/16	3569/2016
BDMG – Municípios PMAT – BDMG	R\$ 11.500.000,00	17944.0001643/2014-27	198.881/15	3392/2014
Encontro de Contas – COPASA	R\$ 10.472.616,79	Não informado	CMUNC 00161/06	Não existe

Encontro de Contas COPASA

Chamou-nos atenção o Encontro de Contas firmado entre o Município de Ipatinga e a Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA.

Ocorre que, temos o entendimento de que o referido encontro de contas configura, segundo o art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, uma operação de crédito e no entanto, não foi informado no Sadipem, bem como não possui lei municipal autorizativa.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

“ ...

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.”

O § 1º do art. 29 da LRF dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação. Adicionalmente, o § 1º do art. 3º da RSF nº 43/2001 estabelece as seguintes equiparações a operação de crédito: a) recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; b) assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; c) assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Não obstante, a partir da verificação dos documentos de despesas constatamos que as parcelas estão sendo empenhadas de forma irregular na classificação 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Despesa COPASA referente ao Encontro de Contas

Classificação	Empenho	Data	Valor	Histórico
339092	201500004815	08/12/2015	R\$ 103.522,83	PARCELAMENTO DE DEBITO REFEREN TE AO TERMO DE ENCONTRO DE CON TAS N 14456 DE 15052014

Despesa COPASA referente ao Encontro de Contas

Classificação	Empenho	Data	Valor	Histórico
339092	2015280400046	05/01/2015	R\$ 93.405,67	PARCELAMENTO DE DEBITO REFERENTE AO TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS N 14456 DE 15052014 CONFATURA 00114511293824 VENCIMENTO EM 100115
339092	2015280400219	09/02/2015	R\$ 1.045.000,00	PARCELAMENTO DE DEBITO REFERENTE AO TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS N 14456 DE 15052014
339092	201600001112	03/02/2016	R\$ 250.000,00	PARCELAMENTO DE DEBITO REFERENTE AO TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS N 14456 DE 15052014
339092	201600003607	13/04/2016	R\$ 260.000,00	ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DO TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS ASSINADO EM 15052014

Registros Contábeis

No que tange as demonstrações contábeis, verificou-se o saldo apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, tendo em vista os procedimentos específicos constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Descrição	Saldo em 31/12/2016 Balanço Patrimonial	Balancete Contábil
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 116.338.968,44	R\$ 103.809.781,31

No interesse de se constatar a veracidade dos valores apresentados, tendo em vista que, o Balanço Patrimonial, assim como as demais demonstrações contábeis, são confeccionados manualmente, em planilhas, pelos servidores da contabilidade da prefeitura, analisou-se o saldo constante no relatório Balancete Contábil, este emitido a partir do sistema de contabilidade da empresa Prodata. Nesse momento, constatou-se uma divergência de valores.

Segundo relatos dos funcionários, anexos aos autos desse relatório de auditoria, o relatório Balancete Contábil do sistema Prodata não é confiável.

DOS CONVÊNIOS RECEBIDOS E A RECEBER

Os trabalhos realizados abrangeram os convênios firmados entre o Município de Ipatinga, em que este apresenta-se na condição de órgão convenente.

Foram pesquisados contratos, listas fornecidas por servidores e publicações no Portal da Transparência.

Convênios Analisados

Os convênios vigentes que se apresentaram em situações anormais foram alvo de análises detalhadas.

Convênio 3038/2017

Concedente: Ministério da Saúde

Vigência: 31/12/2007 a 07/11/2017

Objeto: Ampliação do Hospital Municipal de Ipatinga

Situação: O convênio apresenta inúmeras prorrogações, em virtude de adequações no projeto e aprovação por parte da Vigilância Sanitária Estadual, sendo que no ano de 2014 foi solicitada nova reformulação do plano de trabalho. Somente em 10/02/2015, a alteração no plano foi autorizada pelo Ministério da Saúde. Atualmente, o objeto do convênio encontra-se 100% executado e a prestação de contas encontra-se no prazo de finalização.

Convênio 167/2014

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais



**RESULTADO DA
AUDITORIA QUE
CITA A
IRREGULARIDADE
NO PAGAMENTO DA
DÍVIDA COPASA**

